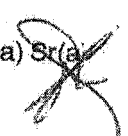


**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas**

Sob o Registro nº 2461, Livro A - 5, Folha 393
Protocolo sob o nº 868, Livro A - 0, Folha 0
em 13 de maio de 2014. Apresentado pelo(a) Sr(a) 



1



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALOS
"CAMPEIRO" - ABRACCC**

ABRACCC

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos 12 dias de mês agosto de 2013, nas dependências desta Associação reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária para tratar da adequação do estatuto e alteração de nome e endereço da associação, que se encontra registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-SC, sob nº. 71, folhas 56, do livro A/01 em data de 01/04/1982. A presidente explanou sobre a necessidade da adequação Estatutária da Associação de acordo com a legislação, e da necessidade das referidas alterações para atender as leis em vigor. E sobre a alteração do nome que deixa de ser: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALOS CAMPEIROS, com sua sigla (nome fantasia) "ABCC" e fica estabelecido que o nome correto passa a ser: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALOS "CAMPEIRO" tendo por sua sigla (nome fantasia): ABRACCC, e alteração de endereço que deixa de ser na: Rua: Marechal Floriano, nº 217, Bairro São Francisco, Curitiba-SC, Cep: 89520-000 e passa a ser na: Avenida Lions - Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro", s/n, Bairro da Balança, Curitiba-SC, Cep: 89520-000 Após lido e debatido por todos os presentes, foi aprovado por unanimidade a alteração do estatuto. A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" simplesmente designada pela sigla "ABRACCC", fundada em 10 de fevereiro de 1976 no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, é uma Associação Jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Lions, Parque de Exposição "Pouso do Tropeiro", s/n, Bairro da Balança Cidade de Curitiba, Cep: 89520-000, Estado de Santa Catarina, e foro na cidade de Curitiba-SC.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC,
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"
Curitiba - SC - Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 03.699.793/0001-06
Bairro da Balança



Art. 2º. A Associação tem por finalidade efetuar, por delegação do Ministério da Agricultura, nos termos do § 1º, do Art. 2º da Lei 4.716 de 20 de junho de 1965 a função de Registro Genealógico da Raça "Campeiro" e de seus mestiços, com fundamento nos esquemas aprovados pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3º. A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" tem por finalidade:

I) Manter o Registro Genealógico dos equinos da Raça "Campeiro" – o Marchador das Araucárias –, originária do Sul do Brasil, na região de campos nativos conhecida, também por Regiões dos Pinhais, compreendida principalmente pelo Planalto Catarinense, Planalto do Rio Grande do Sul e Campos Gerais do Paraná, em todo o território nacional, por delegação do Ministério da Agricultura;

II) Fomentar, por todos os meios, o desenvolvimento dos rebanhos, intensificando a exploração do criatório do Cavallo Campeiro em termos nacionais;

III) Congregar todos aqueles que se interessarem pela raça do Cavallo Campeiro;

IV) Promover a seleção de reprodutores com as melhores características raciais;

V) Orientar a seleção dos exemplos da raça, visando sua adaptabilidade às diferentes regiões do país;

VI) Colaborar com os poderes públicos em todos os assuntos relacionados com equinocultura e seu relacionamento com a pecuária;

VII) Contactar e estabelecer convênios com as associações congêneres na área de sua atuação ou fora dela e manter intercâmbio com outros Estados;

VIII) Fazer, notadamente no círculo dos associados, publicações periódicas relativas aos estudos elaborados sobre o desenvolvimento da raça "Campeiro".

IX) Promover, incentivar e apoiar as atividades artísticas e culturais, visando a preservação dos usos e costumes, as tradições regionais, bem como a divulgação, por meio da realização de eventos podendo, inclusive, firmar parcerias e convênios com particulares e entes públicos.

Art. 4º. Como pessoa jurídica de direito privado a ABRACCC terá personalidade regida pelo presente Estatuto, com suas alterações e, em todas as disposições aqui capituladas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Trepelro"

Curitiba – SC – Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança

Art. 5º. A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" é constituída por número ilimitados de associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, admitidas a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e interessadas no desenvolvimento da criação da Raça "Campeiro".

Art. 6º. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I – Efetivos, que contribuem com Joias e anuidades:

a) Fundadores, b) Contribuintes e, d) Beneméritos;

II – Especiais, que não contribuem com Joias e anuidades:

a) Honorários, e b) Correspondentes.

§1º. São Fundadores os associados efetivos e que assinaram a ata da Instalação da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro".

§2º. São Contribuintes os associados, criadores ou não, que pagarem a joia de admissão e as contribuições previstas neste Estatuto.

§3º. São Beneméritos os que fizerem doações em dinheiro, ou prestarem relevantes serviços, assim consideradas pela Assembleia Geral desta Associação.

§4º. São Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembleia Geral, fizerem jus a este título, por serviços prestados à equinocultura em geral, com trabalhos publicados ou divulgados. Estes associados não são contribuintes.

§ 5º São associados Correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no país, bem como as entidades congêneres que, a critério da Assembleia Geral, venham a ser consideradas associadas desta categoria, mas desobrigadas de qualquer contribuição.

§6º. A anuidade da ABRACCC poderá ser cobrada na forma de semestralidade.

Art. 7º. **DA ADMISSÃO** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
I. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições

Curitiba - SC - Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

"Pouso do Trepelino"

CNPJ 83.699.793/0001-06

Beirô da Balança



III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único. As propostas para admissão de associados das categorias honorários e correspondentes, depois de examinadas pela Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 8º. São dependentes dos associados o cônjuge e seus filhos, estes enquanto menores.

Parágrafo Único. Os dependentes terão os mesmos atributos, direitos e deveres dos associados exceto o direito a voto nas Assembleias.

Art. 9º. **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

§1º. O associado que se desligar da Associação poderá, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da Diretoria, ser readmitido desde que recolha à tesouraria a nova joia.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º. São Direitos dos Associados:

I) Comparecer às Assembleias Gerais da ABRACCC e tomar parte nos trabalhos;

II) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III) Usufruir dos serviços e vantagens que sejam oferecidos pela Associação;

IV) Receber da ABRACCC gratuitamente ou mediante pagamento, publicações ou informes disponíveis sobre pastagem, forrageamento, entre outros assuntos de interesse sobre a criação e cuidados de equinos;

V) Solicitar à Diretoria informações e auxílio nos casos de compra, de venda ou de permuta de animais já inscritos no Serviço de Registro Genealógico, ou

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"

Curitiba - SC - Cep: 89520-000

www.cavelocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança

reprodutores em geral com características raciais definidas ainda que não inscritos naquele serviço;

§1º. Os direitos previstos e descritos nos itens I e II somente poderão ser usufruídos pelos associados quites com suas obrigações sociais.

§2º. categorias Beneméritos, Honorários e Correspondentes não terão direito a voto e, também, não poderão ser votados para os cargos eletivos da Associação.

Art. 11. São deveres dos Associados:

I) Cumprir, fielmente, todas as obrigações constantes no presente Estatuto, bem como as constantes no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e no Regulamento dos Núcleos;

II) Acatar as determinações da Diretoria;

III) Acatar os laudos das comissões técnicas, manifestando-se contrários somente quando mencionados laudos estiverem em desacordo e contrários às normas previstas no Estatuto e no Regulamento do SRG;

IV) Contribuir com as importâncias correspondentes às joias de admissão e anuidades nas respectivas categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, nos valores fixados pela Diretoria da ABRACCC, junto à Tabela de Emolumentos;

V) Procurar, por todos os meios, elevar o conceito da ABRACCC, seja pela apresentação de propostas para novos associados, seja pelo comparecimento e participação nos eventos, exposições e provas funcionais promovidos pela Associação e/ou Núcleos, bem como em nas palestras de divulgação técnica realizadas pela Associação.

Art. 12. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 13. O associado que infringir as normas deste Estatuto, do Regulamento de Serviço do Registro Genealógico e do Regulamento dos Núcleos, será punido de acordo com a gravidade da infração.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério da Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"

Cunhíbanas – SC – Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança



§1º. As penalidades que poderão ser aplicadas ao associados infrator consistem em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do Quadro Social.

§2º. O associado será advertido quando deixar de recolher à tesouraria, a sua anuidade ou as taxas de registro. Poderá sofrer, também, pena de advertência, aquele que cometer faltas leves.

§3º. O associado será suspenso do Quadro Social por um período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, quando deixar de recolher à tesouraria as taxas referentes aos trabalhos executados pela Associação depois de haver sido notificado por 3 (três) vezes consecutivas. Poderá, também, ser suspenso em razão de faltas cometidas e julgadas prejudiciais ao bom nome da Instituição.

§4º. **DA EXCLUSÃO** - Os associados serão excluídos do quadro social quando cometerem falta grave à disciplina da Instituição, ou quando praticarem atos que ofendam ao Estatuto, ao Regulamento do SRG, ao Regulamento dos Núcleos e demais disposições vigentes, notadamente os que atentarem contra os fins sociais do patrimônio da Associação, assim como o decoro social ou a honra dos demais associados. O associado também poderá ser excluído por desvio dos bons costumes e conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§5º. Os Associados suspensos por falta de pagamento de suas obrigações financeiras poderão retomar à ativa junto à Associação, a critério da Diretoria, após recolher as contribuições atrasadas até a data da suspensão, com multa de 20% (vinte por cento) do respectivo débito, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas junto ao Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Campeiro.

§6º. A Diretoria da Associação, em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente, definirá, em cada situação, quais os casos que serão considerados como faltas leve e/ou grave para fins de aplicação das penalidades acima previstas.

§7º. Aos associados penalizados com a exclusão do quadro social da Instituição, será oportunizado, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, o exercício ao direito de defesa perante Diretoria da ABRACCC, com recurso à Assembleia Geral.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"

Curitiba - SC - Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança

7

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" - ABRACCC será administrada pela:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo Técnico - CDT;
- V - Departamento Técnico.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo Técnico - CDT;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos interpostos por associados, criadores e proprietários contra atos e decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo Técnico - CDT;
- IV - Decidir sobre reformas dos Estatutos da Associação e dos Núcleos, bem como do Regulamento do Serviço do Registro Genealógico para posterior encaminhamento ao Ministério da Agricultura;
- V - Conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da Diretoria;

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"
Curitiba - SC - Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança





VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 51 e seus parágrafos;

VIII – Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente da Associação;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – **DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO** – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as suas obrigações sociais, estatutárias e regulamentares.

Art. 18. As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da Associação, mediante Correspondência Direta enviada aos associados, por Edital afixado na sede da ABRACCC, publicado na Imprensa local, por ofícios circulares ou outros meios convenientes, inclusive pelo site oficial da entidade, com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a reunião, contendo, obrigatoriamente, a ordem do dia, data e local.

Art. 19 A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Subseção I

Do Funcionamento das Assembleias

Art. 20. As Assembleias Gerais funcionam regularmente com a metade (1/2) dos associados efetivos quites com a Associação, ocasião em que poderão deliberar, livremente, sobre quaisquer assuntos relacionados com os objetos expressos no instrumento da respectiva convocação.

§ 1º. Se na hora marcada no instrumento de convocação não houver o "quorum" referido neste artigo, poderão as Assembleias Ordinária e Extraordinária,

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque das Exposições

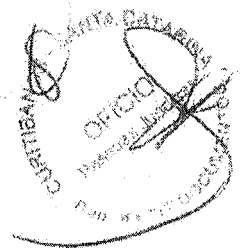
Curitiba – SC – Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

"Pouso do Tropeiro"

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança



iniciarem 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, quites com suas obrigações.

§ 2º. Na hipótese de convocação por força disposto no item IV, do art. 16, exigir-se-á o "quorum" mínimo correspondente da 1/5 (um quinto) dos associados requerentes.

Art. 21. Para a instalação das Assembleias será a mesa, inicialmente, presidida pelo Presidente da ABRACCC, até que eleito um presidente sendo, após isto, iniciados os trabalhos para os quais a Assembleia foi convocada.

§ 1º. Ao 1º Secretário caberá, também, secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º. Quando ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente da Assembleia convocará um dos associados presentes para funcionar como secretário "ad hoc".

Art. 22. Para comporem a mesa, o Presidente da Assembleia designará no ato, dois associados representantes da Assembleia para servirem de escrutinadores devendo, em consequência, assinarem a Ata juntamente com o Presidente e Secretário.

Art. 23. Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados efetivos admitidos 180 (cento e oitenta) dias antes da Assembleia e constante na lista Geral dos associados, obrigatoriamente apresentada em cada Assembleia Geral.

§ 1º. O associado quite com a suas obrigações junto à Associação poderá exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por meio de procuração por instrumento particular, outorgada a qualquer outra pessoa.

§ 2º. Os votos por procuração serão computados para fins de "quorum".

Seção II

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria da Associação será composta de 7 (sete) membros, obrigatoriamente associados efetivos, sendo: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente; c) 2º Vice-Presidente; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário; f) 1º Tesoureiro; g) 2º Tesoureiro, os quais serão eleitos na forma prevista no presente Estatuto, e desempenharão suas atividades sem qualquer recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições

Curitiba - SC - Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

"Pouso do Tropeiro"

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança



Art. 25. É de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, os quais não receberão honorários, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. As chapas de candidatos à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Técnico - CDT deverão ser apresentadas à Diretoria, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. Cada chapa deverá ser acompanhada de pelo menos 5 (cinco) assinaturas de associados efetivos.

Art. 26. Para todos os efeitos de direito, o ano social inicia-se em 1º de janeiro de cada ano civil.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 28. À Diretoria compete:

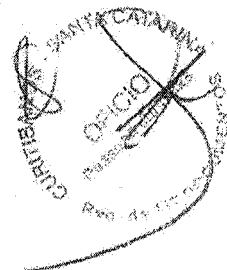
- I – Dirigir e Administrar a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e o Regulamento dos Núcleos;
- II – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e demais contas do exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III – Representar a Associação em todo e qualquer local e circunstância;
- IV – Elaborar e executar o programa anual de atividades da Associação;
- V – Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da anuidade para os associados contribuintes;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX – Convocar a Assembleia Geral.

Subseção I

Da Presidência

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"
Cunatibanos – SC – Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança



Art. 29. Compete ao Presidente da ABRACCC:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento do Serviço do Registro Genealógico e o Regulamento dos Núcleos;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral até a escolha do Presidente;
- IV – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Apresentar e subscrever o relatório anual dos trabalhos sociais e as respectivas contas do Conselho Fiscal, para exame definitivo em Assembleia;
- VI – Autorizar o pagamento das contas de expedientes devidamente processadas;
- VII – Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Associação providenciando para o seu regular andamento;
- VIII – Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo Técnico;
- IX – Assinar contratos, acordos ou convênios após prévia autorização da Diretoria, sem onerar o patrimônio da Associação;
- X – Em conjunto, com o 1º ou 2º Tesoureiros, emitir cheques e ordens de pagamento;
- XI – Visar os Certificados de Registros Genealógicos da raça "Campeiro";
- XII – Solicitar assistência do Ministério da Agricultura e das Secretarias Estaduais, com base no art. 6º da Lei 4.716 de 20 de junho de 1.965.

Subseção II

Dos Vice-Presidentes

Art. 30. Compete aos Vice-Presidentes da ABRACCC:

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério da Agricultura sob o nº 47

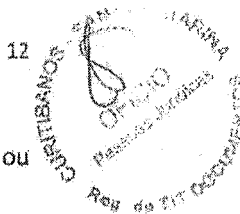
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pousa do Tropeiro"

Curitiba - SC - Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança



I – Substituir, obedecida a ordem de eleição, o Presidente em suas faltas ou impedimentos, após a lavratura da ata respectiva no livro competente;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Subseção III

Do Primeiro Secretário

Art. 31. Ao Primeiro Secretário da ABRACCC compete:

I - Colaborar na orientação dos serviços da secretaria;

II – Cooperar nos trabalhos de expediente;

III – Redigir ou mandar redigir a correspondência da Associação;

IV – Secretariar as sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – Conferir e assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria;

VII – Assinar a correspondência que não for de alçada do Presidente;

VIII – Zelar para a boa ordem dos serviços da Secretaria, seu arquivo e expediente;

IX – Preparar o material das sessões do Conselho Deliberativo Técnico;

X – Ter a seu cargo e sob sua fiscalização as publicações relativas à Associação;

XI – Organizar e redigir o relatório anual da Diretoria sobre as atividades sociais para ser apresentado à Assembleia Geral;

XII – Assinar os convites individuais para reuniões das Assembleias Gerais;

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições

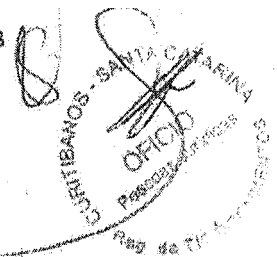
Curitiba – SC – Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

"Pouso do Tropeiro"

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança



Subseção IV

Do Segundo Secretário

Art. 32. Ao Segundo Secretário da ABRACCC compete:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, após a lavratura da ata respectiva no livro competente;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Subseção V

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 33. Ao Primeiro Tesoureiro da ABRACCC compete:

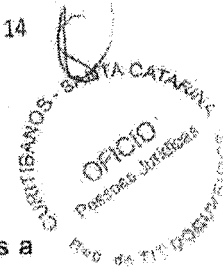
- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar Semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Subseção VI

Do Segundo Tesoureiro

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida: Litor, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"
Cunhabinos – SC – Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança



Art. 34. Ao Segundo Tesoureiro da ABRACCC compete:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, após a lavratura da ata respectiva no livro competente;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

• III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Subseção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal da ABRACCC será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal da ABRACCC:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da associação;

II- fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas ;

b) o balanço semestral;

c) aquisição, alienação e oneração

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições

Curitibanos – SC – Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

"Pauso do Tropeiro"

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37. As atividades dos Conselheiros, bem como dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Subseção VIII

Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT

Art. 38. O Conselho Deliberativo Técnico – CDT será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com mandato por igual período, cujos membros não serão remunerados.

Art. 39. O Conselho Deliberativo Técnico – CDT será composto por 11 (onze) membros, sendo 10(dez) eleitos e 01(um) Técnico Fiscal Federal Agropecuário o qual será nomeado pelo ministério da agricultura em data a ser definida pelo próprio ministério, podendo ser anterior ou posterior a data da eleição, dentre os eleitos 06 (seis) deles deverão ser diplomados em Agronomia, Veterinária ou Zootecnia, e os outros 4 (quatro) serem associados contribuintes, um dos quais o Presidente da Associação.

§ 1º. O Ministério da Agricultura designará 1 (um) Técnico Fiscal Federal Agropecuário, o qual sendo-lhe vedada a Presidência do CDT, porém, com direito a voto.

§ 2º O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico deverá, obrigatoriamente, ser membro do CDT, o qual participará das reuniões do respectivo Conselho, porém sem direito a voto.

§ 3º. As vagas que se verificarem no decorrer de cada exercício serão preenchidas por escolha do CDT em lista tríplice por indicação *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros do CDT poderão ser reeleitos.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.
Inscrita no Ministério da Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Trepelro"
Coritibanos – SC – Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança



Art. 40. Ao Conselho Deliberativo Técnico – CDT compete:

I – Eleger entre seus membros o Presidente que deverá ser Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, eleito entre outros de comprovado conhecimento;

II – Eleger, ainda, o Vice-Presidente, que deverá ser Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, bem como o Secretário, em reunião a ser realizada em 30 (trinta) dias, no máximo, após a realização da Assembleia Geral;

III – Elaborar e atualizar o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, para análise e aprovação, depois de referendada pela Assembleia Geral, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Opinar sobre eventuais projetos de reforma do presente Estatuto;

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e o Regulamento dos Núcleos, em vigor;

VI – Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, notificando à Diretoria as falhas ou omissões que encontrar;

VII – Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por mês na sede da ABRACCC;

VII - Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do conselho;

IX – Auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico;

X – Julgar recurso interposto por associados, criadores ou proprietários contra os atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 41. As reuniões do CDT serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, sendo que as deliberações a serem tomadas deverão ser aprovadas pela maioria dos votos.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho Deliberativo Técnico compete convocar e presidir suas reuniões.

Art. 42. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"
Curitibanos – SC – Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança

SANTA CATARINA

CORRIGIDO

CELESTINO

PRESIDENTE DO CAS

Rua 80 - FLORESTA - C.

17

seus

elho

aizer

[illegible]

Do Departamento Técnico

Art. 45. O Departamento Técnico será dirigido por Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, o qual poderá ser subdividido em tantos quantos serviços se fizerem necessários, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46. Atualmente o Departamento Técnico funcionará com 1 (um) setor, ou seja, o Serviço de Registro Genealógico da Raça "Campeiro", que conta com Tabela própria de Emolumentos.

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 47. Poderão ser criados Núcleos Regionais do Cavalo Campeiro, os quais poderão, também, ser extintos, se for o caso, a critério exclusivo da Assembleia Geral Ordinária, e terão a finalidade de desenvolver, na região de sua abrangência, os objetivos primordiais da Associação tais como incentivar, fomentar e apoiar a criação do Cavalo Campeiro, bem como congregar todos aqueles que se interessem pela raça.

Parágrafo Único. Todos os membros do Núcleo deverão ser associados da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" - ABRACCC.

Art. 48. Os Núcleos do Cavalo Campeiro manterão uma Diretoria, contando com, pelo menos:

- I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"
Cunhíbanos – SC – Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança





IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro.

Art. 49. A diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiros – ABRACCC supervisionará a atividade dos Núcleos Regionais, podendo participar das suas resoluções, prestando-lhes orientações e apoio, com o fim de serem plenamente atingidos os objetivos acima referidos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 50. A Associação Será Constituída e Mantida:

I – As contribuições de associados;

II – As porcentagens das inscrições de animais e rendas de bilheteria de exposições promovidas sob o patrocínio da Entidade;

III – Os valores sobre os serviços relativos às atividades de Registro Genealógico, emissão de laudos, pareceres, entre outros;

IV – As rendas auferidas em leilões e da venda de artigos de boutique com o logotipo da ABRACCC, como bonés, camisetas, adesivos, chaveiros, canetas, etc...;

V – As subvenções e donativos de qualquer procedência;

VI – As rendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação.

§ 1º. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e a totalidade da renda auferida será aplicada, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º. O valor da contribuição anual dos associados será determinado pela Diretoria, quando da elaboração do orçamento para o exercício seguinte.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiros – ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pauso do Tropeiro"
Curitiba - SC - Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança

19
SANTA CATARINA
OFÍCIO
MUNICIPAL DE REGISTRO
19/01/2011

§ 3º. O patrimônio da Associação é constituído e mantido pelos saldos existentes em dinheiro e todos os bens móveis, imóveis ou semoventes adquiridos pela Instituição ou a ela doados, bem como ações e apólices de dívida pública, que ficarão sob a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro" - ABRACCC somente poderá ser dissolvida se assim resolverem 4/5 (quatro quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, em Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º. No caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis e/ou semoventes, e demais direitos remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária, que os utilizarão em benefícios da equinocultura.

§ 2º. Será nomeada uma comissão de equinocultores que se encarregará da fiscalização da aplicação destes recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. DA RENÚNCIA Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (quites com suas obrigações

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC.

Inscrita no Ministério da Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"

Cunhíbanos - SC - Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança

[Assinatura]

20

social e estatutárias) na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de sua sede.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

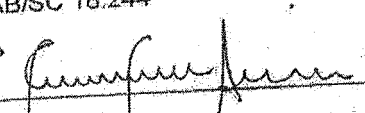
• Art. 55 - **DO EXERCÍCIO SOCIAL** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

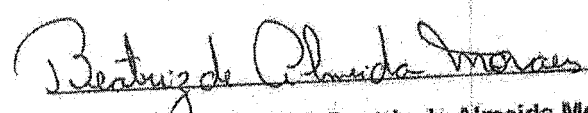
Curitiba, 12 de agosto de 2013.

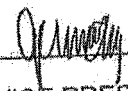

Luciano Sordi
Advogado
OAB/SC 18.244


Fernanda Scarambone Sordi
Advogada
OAB/SC 18.977

1º TAB
ORTIGARI


PRESIDENTE: Camilla Ceratti de Almeida - CPF nº 014.404.739-00. Rua Cel. Vidal Ramos, 317 centro. Clínica Veterinária Amigo Fiel. Curitiba - SC.


1º VICE PRESIDENTE: Beatriz de Almeida Moraes - Vice Presidente: CPF nº 914.152.099-87. Rua Euclides Dias de Carvalho, nº 99. Centro, Curitiba - SC.


2º VICE PRESIDENTE: Glaucia Maracini de Almeida - 2º Vice Presidente: CPF nº 899.990.909-15. Rua Maximino Moraes, 55- Centro. Curitiba/SC

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC.
Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47.
Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Trepelro"
Curitiba - SC - Cep: 89520-000
www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06
Bairro da Balança

LABELONATO



Ivadi de Almeida

1º TESOUREIRO **Ivadi Coninck de Almeida** - CPF nº 105.835.809-04. Rua Maximino de Moraes, nº 120, apto. 4, Residencial Mariana. Curitiba-SC.

1º TAB
ORIGINAL

2º TESOUREIRO: **Eduardo Di Domênico Righes** - CPF nº 026.198.939-17. Rua: Cel Henrique de Almeida, nº 42, apto. 1 - centro - Curitiba-SC. CEP 89.520-000;

Vanessa Bertoldi Moraes

1º SECRETARIO **Vanessa Bertoldi Moraes** - CPF nº 037.485.049-89. Rua Cel. Henrique de Almeida, nº 42, apto. 6. centro. Curitiba-SC.

Mariana Dolberth Becker

2º SECRETÁRIO: **Mariana Dolberth Becker** - Rua Euclides Dias de Carvalho, nº 50, Jardim América - Curitiba-SC. CEP 89.520-000. CPF nº 066.036.739-40

CONSELHO FISCAL:

Fabrizio Nesi

1º **Fabrizio Nesi**: CPF nº 893.302.269-49. Rua do Comércio, 538, Centro. Concórdia-SC CEP 89.700-000.

Eloice V. de Melo

2º **Eloice Velho Melo**: CPF nº 732.698.249-04. BR 470, Fazenda da Lagoa, Campos Novos-SC. CEP 89.620-000.

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro - ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições

Curitiba-SC - Cep: 89520-000

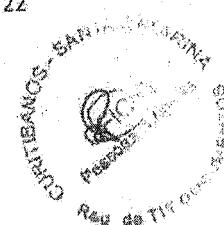
www.cavalocampeiro.com

"Pouso do Tropeiro"

CNPJ 83.699.793/0001-06

Beiro da Balança

FABRICADO



Guiomar de Almeida Solano

3º Guiomar de Almeida Solano: CPF nº 015.107.489-54, Henrique de Almeida Senior, s/nº, Centro, Curitibanos-SC, CEP 89.520-000.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ivens Ortigari

1º Ivens Ortigari: CPF nº 010.109.489-20. Av. Cel. Vidal Ramos, 706, Centro, Curitibanos - SC CEP 89.520-000.

Valderi Goetten de Moraes

2º Valderi Goetten de Moraes: CPF nº 527.426.159-68. Walter Schmidt, 236, São Luiz, Curitibanos-SC, CEP 89.520-000.

Ivady de Almeida Moraes

3º Ivady de Almeida Moraes: CPF nº 045.509.549-30. Rua Euclides Dias de Carvalho nº 99, Jardim América, Curitibanos-SC, CEP 89.520-000.

CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO (art. 39)

Ivens Ortigari Júnior

1º Ivens Ortigari Júnior – Veterinário, RG: 39.090.546, CPF: 631.074.149-72, End: Rua 288 – Meia Praia – Itapema-SC, CEP 88.220-000.
Fones: (47) 8851 4048;

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campeiro – ABRACCC.

Inscrita no Ministério de Agricultura sob o nº 47

Avenida Lions, Parque de Exposições "Pouso do Tropeiro"

Curitibanos – SC – Cep: 89520-000

www.cavalocampeiro.com

CNPJ 83.699.793/0001-06

Bairro da Balança